



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0025940-32.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 222/225 (doc. 0000222 do PJe), decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0000222 (fls. 222/225)** – Sentença de quebra da sociedade empresária EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. ME., sediada na Av. Cesário de Melo nº 11.800 - parte, Paciência, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ: 01.435.418/0001-94. A falida possuía os seguintes sócios ANTONIO AUGUSTO ALVES FREITAS (CPF: 010.851.237-15), FERNANDO FERREIRA AMADO (CPF: 010.851.317-34), MANUEL CORREA DE FREITAS (CPF: 010.851.587-72), JACOB BARATA (CPF: 005.805.707-20), JACOB BARATA FILHO (CPF: 341.137.627-91), DAVID FERREIRA BARATA (CPF: 629.076.207-97), ROSANE



FERREIRA BARATA (CPF: 629.075.907-82, residente e JACOB & DANIEL PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ: 07.161.900/0001-60). Cabe observar que a decisão foi proferida em 05/11/2018 sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administrador Judicial o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo responsável a Dra. Jamile Medeiros de Souza. Foi fixado o termo legal no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência, ou seja, em 04/11/2017.

2. **Docs. 0000226 e 0000245 (fls. 226 e 245)** – Certidões de intimação da 1º Promotoria de Justiça de Massas Falidas.
3. **Docs. 0000227/0000241 e 0000246/0000271 (fls. 228/244 e 246/274)** – Mandados de intimação e de lacre expedidos em cumprimento da sentença de quebra.
4. **Doc. 0000276 (fl. 276)** – MP informando ciência da r. sentença de quebra.
5. **Docs. 0000277/0000281 (fls. 278/281)** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
6. **Docs. 0000283/0000286 (fls. 283/286)** – Certidões negativas de intimação.
7. **Docs. 0000288/0000290 (fls. 289/290)** – Certidão positiva de intimação.
8. **Doc. 0000292 (fls. 292/296)** – Embargos de Declaração opostos em face da r. sentença de quebra, postulando a retirada dos sócios lá indicados.
9. **Doc. 0000298 (fls. 298/299)** – Manifestação do Administrador Judicial postulando a expedição dos ofícios de praxe após a decretação da falência, bem como a fixação dos seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida.
10. **Doc. 0000301 (fl. 301)** – Decisão determinando a intimação dos requerentes de fls. 292/296, na forma apontada, bem como deferindo o pedido do AJ supra.
11. **Doc. 0000303 (fl. 303)** – Mandado de intimação expedido em face do AJ.
12. **Docs. 0000305/0000306 (fls. 305/306)** – Sócio da falida acostando aos autos sua procuração.
13. **Docs. 0000308/0000311 (fls. 308/320)** – Sócio da falida reiterando o pedido dos embargos de declaração de fls. 292/296.
14. **Doc. 0000321 (fl. 321)** – Certidão atestando a remessa dos autos à conclusão.



CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este AJ verifica que a falência se encontra em seu momento inicial, aguardando o devido cumprimento da r. decisão de fl. 301, com a expedição dos ofícios de praxe após a decretação da quebra, bem como a fixação dos honorários do AJ, na forma apontada às fls. 298/299. Os ofícios indicados serão importantes para o início da pesquisa e arrecadação dos bens da massa falida, com o objetivo de liquidação e pagamento dos credores.

Contudo, antes mesmo das respostas dos ofícios indicados, o AJ irá requerer a expedição de outros ofícios, para averiguação da propriedade da sede da falida e outros imóveis apontados durante o processo falimentar. Também será postulada a expedição de ofício à JUCERJA, com o objetivo de pesquisar os Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades empresárias ao final apontadas.

Prosseguindo, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial. Ademais, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), torna-se necessária a certificação cartorária quanto o trânsito em julgado da sentença de quebra, bem como em relação à apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Continuando, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e suas sócias.

Ademais, irá requerer o AJ a inclusão de todos os seus sócios na capa dos autos falimentares, objetivando a facilitação na condução dos trabalhos na presente falência.



Prosseguindo, informa o AJ que na data de 06/12/2018 às 11 horas, compareceu ao endereço indicado no Contrato Social da sociedade empresária falida como sede (fl. 112), Avenida Cesário de Melo, nº 11.800, Paciência – Rio de Janeiro, para acompanhamento do Mandado de Arrombamento e Lacre, e em especial cumprimento da sentença de quebra no que se refere à seguinte determinação: *“Determino que o administrador judicial se manifeste sobre a possibilidade da continuação provisória das atividades do falido.”*

Assim, para cumprimento do desiderato determinado em sentença, declara o Administrador Judicial que se fez acompanhar em sua equipe pelo economista Sr. CESAR TADEU MARSCHHUAUSEN DE ABREU, CPF nº 875.193.647-04, CRE nº 15.913, tendo sido identificado desde a chegada no imóvel que as **atividades da sociedade empresária de transporte estavam totalmente paralisadas há cerca de dois anos, conforme informações dos próprios seguranças que guarneциam o local, não havendo qualquer funcionamento administrativo-financeiro, ou de rotatividade de ônibus na garagem, sendo certo que não é possível a continuidade dos negócios da falida.**

Outrossim, informa o AJ que junta neste ato o AUTO DE ARRECADAÇÃO, indicando cerca de 410 ônibus contabilizados pela equipe desta Administradora Judicial, 2 caminhonetes e 2 reboques, totalmente sucateados, com a extração de peças em série, seguindo um padrão de subtração de itens sistemático, tal como retirada de: painéis elétricos e tacógrafos, pneus, caixas de marcha, motores, vidros, baterias, rodas, o que inviabiliza tais carros de rodar, **REDUZINDO-OS À CONDIÇÃO DE SUCATA QUASE TODA A SUA TOTALIDADE.** Por tal, será pleiteado pelo AJ sejam os bens declarados como sucata pelo MM. Juízo, determinando-se sua avaliação e venda em hasta pública nesta modalidade.

Caso seja deferido o pedido supra, o AJ indica o **Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA**, telefone: (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109 para proceder a avaliação da sucata citada supra.



Continuando, observa o AJ que já é possível a fixação do Termo Legal Falimentar, eis que a r. sentença de quebra o fixou no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência. **Assim sendo, tendo em vista que o pedido de falência foi distribuído em 02/02/2018, o AJ irá postular a fixação do Termo Legal em 04/11/2017.**

Nessa toada, **entende o AJ assistir razão aos requerentes de fls. 292/296**. Através da análise da alteração contratual de fls. 311/320, verifica-se que os sócios listados na sentença de quebra saíram da sociedade falida em 2005, ou seja, doze anos antes do Termo Legal falimentar, sendo certo que os sócios **ÁLVARO RODRIGUES LOPES (CPF: 411.191.507-87), VALTER DOS SANTOS LOPES (CPF: 373.782.107-06) e SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES (CPF: 833.398.507-63)** ingressaram na sociedade falida em 2005, sendo estes os sócios falidos. Por tal, o AJ irá requerer a exclusão dos sócios indicados na sentença de quebra e a inclusão destes apontados supra.

Ademais, **será pleiteada a realização de pesquisa no sistema INFOJUD, objetivando o apontamento dos endereços dos sócios falidos, para cumprimento do art. 104 da lei falimentar.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja devidamente cumprida a r. decisão de fl. 301, determinando-se a expedição dos ofícios de praxe após a decretação da quebra.**

- b) sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**



c) sejam expedidos, COM URGÊNCIA, os seguintes ofícios:

- i. ao 2º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 2350, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro – RJ;
- ii. ao 4º Registro de Imóveis², solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
 - Av. Cesário de Melo, nº 11.800 e parte, Paciência, Rio de Janeiro/RJ;
 - Av. Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 1471, Rio de Janeiro/RJ;
 - Av. Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 1399, Rio de Janeiro/RJ;
 - Rua Boiobi, nº 1992, Bangu, Rio de Janeiro – RJ;
 - Estrada Rio-São Paulo, nº 225, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
 - Rua Rio do A, nº 1500, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. ao 6º Registro de Imóveis³, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
 - Avenida Brasil, nº 8255 e parte, Ramos, Rio de Janeiro – RJ;
 - Avenida Itaoca, nº 1651, Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ;
- iv. ao 8º Registro de Imóveis⁴, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
 - Avenida Brasil, nº 8255 e parte, Ramos, Rio de Janeiro – RJ;
 - Rua Monsenhor Alves Rocha, nº 140, sala 809, Penha, Rio de Janeiro;
 - Rua da Soja, nº 106, sala 206, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 2º RI: Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

² Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23555-012.

³ Endereço do 6º RI: Avenida Rio Branco, nº 39, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20029-900.

⁴ Endereço do 8º RI: Rua da Alfândega, nº 91, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.



- v. ao 9º Registro de Imóveis⁵, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
- Av. Sernambetiba, 3636, bl 2, ap. 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro;
 - Av. Sernambetiba, 3600, b 2, ap 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro;
 - Av. Sernambetiba, 3600, b 2, ap 1801, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.
- vi. ao 12º Registro de Imóveis⁶, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
- Av. Cesário de Melo, nº 11.800 e parte, Paciência, Rio de Janeiro/RJ;
 - Rua Boiobi, nº 1992, Bangu, Rio de Janeiro – RJ;
 - Estrada Rio-São Paulo, nº 225, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
 - Rua Rio do A, nº 1500, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
 - Avenida de Santa Cruz, nº 2294, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ;
- vii. ao 1º Ofício de Itaguaí⁷, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada RJ 14, nº 2675, Centro, Itaguaí – RJ;
- viii. ao Ofício Único de Mangaratiba⁸, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada São Marcos, nº 1710 e parte, Mangaratiba/RJ;
- ix. ao 3º Registro de Imóveis de Duque de Caxias⁹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Almirante Barroso, nº 800, Duque de Caxias – RJ;
- x. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, **atualizados até a data da quebra (05/11/2018)**;

⁵ Endereço do 9º RI: Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

⁶ Endereço do 12º RI: Av. Maria Teresa, nº 260, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 23050-160.

⁷ Endereço do 1º Of. Itaguaí: Rua General Bocaiuva, nº 324, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23815-310.

⁸ End. do Of. Único Mangaratiba: Rua Cel. Moreira da Silva, nº 155, Centro, Mangaratiba/RJ, CEP: 28860000.

⁹ Endereço do 3º RI Duque de Caxias: Rua Conde do Porto Alegre, nº 24, Centro, Duque de Caxias - RJ.



xi. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades:

- EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. ME. (CNPJ: 01.435.418/0001-94);
- VIAÇÃO ANDORINHA LTDA. (CNPJ: 00.189.296/0001-30);
- BREDA RIO TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 00.504.112/0001-80);
- TRANSPORTES ZONA OESTE LTDA. (CNPJ: 00.694.702/0001-12);
- VIACAO COSTEIRA LTDA. (CNPJ: 01.496.622/0001-15);
- VIACAO TOP RIO LTDA. (CNPJ: 03.055.857/0001-05);
- RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (CNPJ: 11.955.635/0001-69);
- TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA. (CNPJ: 12.082.984/0001-86);
- TRANS TURISMO PETROPOLIS LIMITADA (CNPJ: 28.712.040/0001-85);
- EXPRESSO MANGARATIBA LTDA. (CNPJ: 31.916.059/0001-58);
- AUTO DIESEL LTDA. (CNPJ: 33.015.157/0001-40).

- d) **seja publicado na Imprensa Oficial o anexo contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005.**
- e) **seja certificado pelo cartório se houve o trânsito em julgado da sentença de quebra de fls. 222/225.**
- f) **seja certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.**
- g) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, dos últimos cinco anos: EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. ME. (CNPJ: 01.435.418/0001-94), ÁLVARO RODRIGUES LOPES (CPF: 411.191.507-87), VALTER DOS SANTOS LOPES (CPF: 373.782.107-06) e SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES (CPF: 833.398.507-63);**



- h) seja realizada pesquisa no sistema INFOJUD (MIDAS), com o fim de obtenção de cópias das últimas três declarações de Imposto de Renda das seguintes pessoas físicas e jurídicas: **EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. ME. (CNPJ: 01.435.418/0001-94)**, **ÁLVARO RODRIGUES LOPES (CPF: 411.191.507-87)**, **VALTER DOS SANTOS LOPES (CPF: 373.782.107-06)** e **SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES (CPF: 833.398.507-63)**.
- i) seja realizada pesquisa no sistema RENAJUD, solicitando a indicação dos veículos de propriedade das seguintes pessoas físicas e jurídicas: **EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. ME. (CNPJ: 01.435.418/0001-94)**, **ÁLVARO RODRIGUES LOPES (CPF: 411.191.507-87)**, **VALTER DOS SANTOS LOPES (CPF: 373.782.107-06)** e **SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES (CPF: 833.398.507-63)**;
- j) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49)** a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:
- Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);
 - Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);
 - Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).
- k) seja publicado na Imprensa Oficial o anexo contendo o **AUTO DE ARRECADAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DA FALIDA, opinando o AJ no sentido da impossibilidade da continuação dos negócios**.
- l) sejam os bens elencados no auto citado supra declarados como **SUCATA**, para sua avaliação e venda em hasta pública nesta modalidade.



- m) seja nomeado o Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, telefone: (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109 para proceder a avaliação da sucata indicada no auto de arrecadação em anexo.
- n) pela fixação do Termo Legal Falimentar em 04/11/2017, nos termos da r. sentença de fls. 222/225.
- o) pelo provimento dos Embargos de Declaração de fls. 292/296, determinando-se a exclusão dos sócios indicados na sentença de quebra e a inclusão dos seguintes sócios, em razão da alteração contratual de fls. 311/320, ocorrida doze anos antes do Termo Legal:
- ÁLVARO RODRIGUES LOPES (CPF: 411.191.507-87);
 - VALTER DOS SANTOS LOPES (CPF: 373.782.107-06);
 - SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES (CPF: 833.398.507-63).
- p) seja realizada pesquisa no sistema INFOJUD, com o fim de obtenção dos endereços atualizados de: ÁLVARO RODRIGUES LOPES (CPF: 411.191.507-87), VALTER DOS SANTOS LOPES (CPF: 373.782.107-06) e SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES (CPF: 833.398.507-63).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Empresa de Viação Algarve Ltda. ME

Jamile Medeiros de Souza
OAB-RJ 166.261